

**SERIM-OF- 290/2026**

Sorocaba, 19 de março de 2026

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para acusar o recebimento do ofício nº 100/2026, datado de 10/03/2026, por meio do qual nos foi encaminhado o Projeto de Lei nº 156/2025, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que autoriza a criação do Auxílio Esperança, benefício a ser pago a crianças e adolescentes em situação de orfandade de feminicídio, e dá outras providências.

Em atenção ao referido Projeto de Lei, encaminhamos, em anexo, a manifestação da Secretaria da Cidadania, na qual são apresentados os fundamentos que demonstram as razões pelas quais o presente Projeto de Lei não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA – SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

### SECID - Gabinete da Secretaria

### DESPACHO

**Nº do Processo:** 3552205.404.00036837/2026-82

**Interessado:** Vereador Luis Santos

**Assunto:** Projeto de lei 156/2025 para oitiva do executivo

A Secretaria da Cidadania se manifesta de forma a não concordar com a presente propositura, pelas seguintes razões de fato e de direito:

- Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade que por qualquer razão tenham que ser inseridas na sua família extensa, inclusive nas hipóteses de serem acometidas por falecimento da genitora, são contempladas com o **benefício já existente da Guarda Subsidiada;**

- O benefício da Guarda Subsidiada inclui a situação contida na presente propositura, orfandade em decorrência de feminicídio, tanto quantas outras hipóteses, sendo assim mais abrangente;

- A questão social da família extensa que acolhe uma criança ou adolescente é o custeio que o mesmo gera na eventualidade de uma possível guarda dos mesmos. Assim, os benefícios da Assistência Social são providos como forma de subsistência imediata, saneando a carência socioassistencial emergente, não como forma de subsídio ou indenização, razão pela qual os benefícios são transferidos aos responsáveis legais do menor de 18 anos, consoante disciplinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a incapacidade civil dos mesmos;

Assim, a Secretaria da Cidadania se manifesta contrária à propositura do presente projeto por não possuir recurso orçamentário para tal finalidade e por entender que a demanda ora apresentada já é atendida por benefício já existente.

Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1550138** e o código CRC **AB6BA9CB**.